



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº 668, de 02 de Julho de 2009.

*ESTABELECE A DIVISÃO DE BAIRROS  
DE BAIRROS NO MUNICÍPIO DE BELA  
CRUZ, NA FORMA QUE INDICA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - A área urbana do Município de Bela Cruz fica dividida em nove (9)  
bairros, com a seguinte denominação:

- I - Bairro Centro;
- II - Bairro Ipueiras;
- III - Bairro Areias;
- IV - Bairro Correguinho;
- V - Bairro Córrego Grande;
- VI - Chapadinha;
- VII - Brasília;
- VIII - Amazonas;
- IX - Córrego dos Reinaldos.

Art. 2º Os Bairros do Município de Bela Cruz a que se refere o artigo  
anterior desta Lei, possuem a seguinte descrição:

I - Bairro Centro: Inicia no cruzamento da Rua Nicolau Peixoto com a Rua  
Gabriel Vasconcelos até Domingos Aguiar, seguindo até Lagoa Santa Cruz. Continuando  
em linha imaginária até Rua Nicolau Peixoto, seguindo até o ponto inicial.

II - Bairro Ipueiras: Inicia no cruzamento da Rua Nossa Senhora de Fátima  
com a Rua Nicolau Peixoto; segue reto pela antiga estrada para a Lagoa do Mato ou  
estação Cagece; continuando pela estrada do Rio João de Lima até cercado do Patrimônio;  
seguindo pela rua sem denominação até a estrada do Rio das Barreiras, indo até a altura da  
Rua Nossa Senhora de Fátima até o ponto inicial.

III - Bairro Areias: Inicia no cruzamento da Rua da Parabólica com a Rua  
Nicolau Peixoto, até a Rua Nossa Senhora de Fátima; seguindo até a estrada do Rio das  
Barreiras. Continuando em linha imaginária até a propriedade do senhor Paulo do Roberto  
ou senhora Ozália do Zé Nilson; seguindo pela rua sem denominação até a Rua Nicolau  
Peixoto no Travessão do Geraldo Pedro, indo na Rua Nicolau Peixoto até o ponto inicial.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

IV - Bairro Correguinho: Inicia no cruzamento da Rua Gabriel Vasconcelos com a Rua Humaitá, segue pela Rua Humaitá até o Conjunto Dom Valfrido em linha reta até a Rua Manoel Francisco Fonteles, que segue até a Rua Gabriel Vasconcelos, continuando até o ponto inicial.

V - Bairro Córrego Grande: Inicia na Rua Gabriel Vasconcelos com a Rua Manoel Francisco Fonteles até a Rua do Conjunto Dom Valfrido, seguindo até a Rua José Xerez de Sousa até o Travessão do senhor Geraldo Pedro; indo pela Rua sem Denominação até a Rua Manoel Rodrigues, indo até a Estrada da Baixa do Meio; seguindo até Rua Gabriel Vasconcelos, até o ponto inicial.

VI - Bairro Chapadinha: Inicia no cruzamento da Rua Domingos Aguiar com a Rua Gabriel Vasconcelos, seguindo até a estrada da Baixa do Meio, indo em linha imaginária na estrada Câmara, saindo na Rua 15 de Novembro; partindo em linha imaginária até São Vicente, que segue até a Rua Domingos Aguiar, por linha imaginária até o ponto inicial.

VII - Bairro Brasília: Inicia no cruzamento da Rua São Vicente com a Rua José Ludgero, segue em linha imaginária até a estrada para a Cruz, Lagoa Santa Cruz, continuando em linha imaginária até a Rua José Xerez de Souza, Rua São Vicente, até o ponto inicial.

VIII - Bairro Amazonas: Inicia no cruzamento da Rua São Vicente com a Rua José Ludgero, segue pela Rua São Vicente, Rua Benedito Lopes da Silveira, seguindo em linha imaginária pela estrada para o município de Cruz, Rua José Ludgero, até o ponto inicial.

IX - Bairro Córrego dos Reinaldos: Inicia no cruzamento da Rua Benedito Lopes da Silveira com Rua sem denominação ou Chapadinha ou 15 de Novembro, seguindo nesta até o cruzamento da Rua Maria Rodrigues, Rua Manoel Fortunato, atravessa o Córrego até rua nova sem denominação; seguindo em linha imaginária até a altura da Rua Benedito Lopes da Silveira, em linha imaginária, até o ponto inicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, 02 DE JULHO DE 2009.

  
**PEDRO ROGÉRIO MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**